



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

EDITAL n°27/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2026 PROCESSO nº 2598/2026		Abertura em 02/9/2026 às 8h no sítio https://licita.vistaalegrealto.sp.gov.br/ (link e manual disponibilizado junto ao edital	
OBJETO			
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo, destinado a Secretaria de Esporte e Turismo conforme ANEXO I			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	NÃO	SIM	POR LOTE
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO *			
TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ITEM 11 – HABILITAÇÃO.			
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
LIC. EXC. ME/EPP EX.	RES. COTA ME/EPP		AMOSTRA
NÃO	NÃO		NÃO
PRAZO PARA ENVIO PROPOSTAS:			
Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até 16h do dia 27/08/2026 para o endereço licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br			
OBSERVAÇÕES GERAIS			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO.			



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PREÂMBULO

O **Município de Vista Alegre do Alto**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 52.854.775/0001-28, localizada na Pça Dr E H Ower Sandolth, 278, Centro, Vista Alegre do Alto/SP, através do Sr. Prefeito Municipal José de Jesus Menegasso, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Pregão Eletrônico sob nº 05/2026, objeto do Processo Licitatório nº 2598/2026, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, a ser realizada através do endereço <https://licita.vistaalegrealto.sp.gov.br/> com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo, destinado a Secretaria de Esporte e Turismo conforme ANEXO I deste Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e o Decreto Municipal nº 5614/2024 (<https://diario.pmvistaalegrealto.com.br/uploads/756161493.pdf>) em conformidade ainda com as disposições deste Edital e os respectivos anexos.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

A sessão pública de processamento deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://licita.vistaalegrealto.sp.gov.br/> no dia e horário mencionados no item 1 deste edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

O envio da proposta de preços vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS)

1.1 – A sessão pública de processamento do Pregão será realizada exclusivamente por meio **eletrônico/Internet**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico Fiorilli, disponível em <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> (*aba licitações, onde estará disponível o edital, manual do fornecedor e o link para solicitação da chave de acesso ao sistema*), conforme datas e horários definidos abaixo

RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E DIA:

1.2- A sessão pública será realizada no site <https://licita.vistaalegrealto.sp.gov.br/> no dia 02/09/2026, com início às 8h, horário de Brasília/DF.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

TEMPO DE DISPUTA: 10 MINUTOS - prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- e-mail: licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br
- Fone: (16) 32778300

1.3- O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico www.vistaalegrealto.sp.gov.br, “acesso no link - licitações”, e no endereço eletrônico <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

1.4- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4.1- Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como as condições e prazos de cadastramento, envio e abertura da proposta e início da disputa.

1.5 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo, destinado a Secretaria de Esporte e Turismo conforme ANEXO I parte integrantes deste edital.

3 - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros reservados para o exercício de 2026, conforme segue:

Número da Cotação: 01789/24	Data: 21/05/2024	Reserva Valor = Não
Objeto: Prestação de serviço de transporte coletivo		

Ficha: 402		
Unidade: 010801	Gabinete do Secretario	
Funcional: 27.812.0008.2096.0000	Secretaria de Esporte e Turismo	
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar deste Pregão empresas que detenham atividade pertinente e



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

4.1.1 - Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2- Para efeitos desta licitação, considera-se microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

4.2- A participação no pregão está condicionada **obrigatoriamente** a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital através do site <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> (aba licitações, onde estará disponibilizado o link para solicitação da chave e acesso ao sistema e o manual do fornecedor).

4.3- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de login de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.4- Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de senha.

4.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Vista Alegre do Alto por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5.1 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos documentos anexados nas Abas denominadas “proposta” e “documentos de habilitação”, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção até a data e hora de abertura do certame conforme 7.6.

4.6- Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição dos serviços constante do Anexo I do presente edital.

4.7- A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.8- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.9- Não poderão participar deste Pregão:

4.9.1- aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)

4.9.2- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.3- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.9.5- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

4.9.6- agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.7- a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a 4 condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4.9.8- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.9 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.9.10 - Cooperativas ou empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.10 - Fica vedada a subcontratação do objeto da presente licitação.

4.10.1 - Tendo em vista a necessidade de uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais.

5 – DO PROCEDIMENTO, DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CADASTRO



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1 - Os trabalhos na presente licitação serão conduzidos por funcionário efetivo da Prefeitura Municipal, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da Comissão de Contratação;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Negociar eventual redução de valores da proposta melhor classificada;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação, homologação e autorizar a contratação;
- E todos os demais atos necessários para o andamento e a efetiva finalização do processo de licitação.

5.2 Para participar deste Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO através do site <https://licita.vistaalegrealto.sp.gov.br/> na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO no lado superior direito da tela.

5.2.1- Após encaminhar a solicitação será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

5.3- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4- O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.5 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Vista Alegre do Alto, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.7 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

6 – DO REGISTRO DE PREÇOS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

6.1 - O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Vista Alegre do Alto a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados lotes, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.2 – Ao licitante vencedor, por lote, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios respeitados a legislação relativa às licitações.

6.3 - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município convocar os fornecedores.

6.4 – A Secretaria requisitante subordinada à Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto deverá utilizar-se, obrigatoriamente, do presente registro de preços, vedada a aquisição de serviços a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, em relação à oferta de mercado, do momento.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, por item e lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.4- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1- Deverão estar consignados na proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico, conforme modelo constante do Anexo I:

8.1.1- LOTES, com os valores individuais dos Itens, que deverão ser compatíveis com o mencionado no Anexo I.

8.1.2- Preços unitários do item de cada lote, expressos em moeda corrente nacional, escritos em algarismo, com até duas casas decimais, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária bem como o valor total do LOTE ofertado;

8.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

8.5- Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da(s) proposta(s).

8.6- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.8 - É vedada a identificação dos licitantes no sistema, no Anexo I ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

8.9 - Não será admitida:

- a) proposta parcial, com quantitativo menor que o licitado para o lote;
- b) proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante.

8.10- A empresa que declarar falsamente se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá também no crime de falsidade ideológica e estará



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

sujeita às penas previstas no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

9.2- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e que:

9.3.1- Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

9.3.2- Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou manifestadamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

9.3.3- Apresente preço baseado em proposta dos demais licitantes;

9.3.4- Apresente erros insanáveis.

9.4- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

9.5- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.7- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Vista Alegre do Alto ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.8- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.9.1- Não serão aceitas contratações com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestadamente inexecutáveis.

9.9.2- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestadamente inexecutável.

9.9.3 - Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10- Será desclassificada ainda a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.11- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.12- Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.13- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2- O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE.

10.3- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.4- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.6- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.7 – Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ **20.000,00 (vinte mil reais) para os lotes 1 e 2 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o lote 3.**

10.8- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.9- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.10- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.11- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações em conformidade com o Inciso I do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.13- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.1- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13.2- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no item 10.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.14- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Setor de Licitações.

10.15- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.16- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.18- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/>

10.19- O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, conforme definido neste edital e seu anexo.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.20- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Municipal Requisitante Competente, aprovado pelo setor de Licitações do Município, juntada aos autos do presente processo licitatório.

11– DA NEGOCIAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor por lote, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.2- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por lote, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.4- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance já negociado, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” disponível no sistema conforme itens 7 e 8.

11.4.1- Encerrada a etapa de negociação proceder-se-á a fase de habilitação da empresa.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1- Para a execução dos serviços a serem contratados a empresa deverá observar as seguintes exigências de fornecimento de veículos:

- **Lote 1:** A empresa contratada compromete-se em oferecer, locação de veículo coletivo Van, contendo no mínimo 16 lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, boas condições de higiene, possuir cinto de segurança em boas condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo com ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos.

- **Lote 2:** A empresa contratada compromete-se em oferecer, locação de veículo coletivo Micro ônibus contendo no mínimo 28 lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, boas condições de higiene, possuir cinto de segurança em boas condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo com ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos.

- **Lote 3:** A empresa contratada compromete-se em oferecer, locação de veículo coletivo Ônibus contendo no mínimo 42 lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, boas condições de higiene, possuir cinto de segurança em boas



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

condições de uso de acordo com o número de passageiros, veículo com ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1- A habilitação das licitantes será verificada por meio do endereço eletrônico <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> através dos documentos de habilitação especificados deste edital.

13.2- Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.3- É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema Eletrônico para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.4- Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

13.4.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d)** Registro empresarial, no caso de empresário individual;
- e)** no caso de MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

13.4.2 - PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal - CND (Certidão Negativa de Débito) de acordo com o Decreto n°. 5.512 de 15 de agosto de 2005;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado em que estiver situada a sede do licitante.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- e)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei no [5.452](#), de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/11 emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

13.4.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.3 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a)** Prova de aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com o fornecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto licitado, nos termos do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- a.1)** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos bens e serviços locados, o nome e cargo do declarante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma pela qual a CONTRATANTE possa valer-se para manter contato com a empresa atestante.
- a.2)** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado se julgar necessário.
- a.3)** Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- b)** Certidão negativa de falência ou concordata, ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.4.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Declaração em conjunta conforme Anexo III compreendendo:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- c) Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da Autorização de Fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município.
- d) Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- e) Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.
- f) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

A empresa deverá apresentar:

- a) Declaração de que a empresa se enquadra no regime ME/EPP, no caso de ser optante. (Ver modelo Anexo II).

13.4.4.1- No ato da assinatura do contrato o licitante deverá apresentar:

- Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados, necessariamente em nome da licitante ou de seus sócios.
- Laudo técnico de vistoria do(s) veículo(s) emitido por órgão responsável pela fiscalização do trânsito, com data de expedição não maior a 180 (cento e oitenta) dias, atestando condições do(s) veículo(s) para o Transporte Coletivo.
- Comprovante de seguro, com a devida vigência, com cobertura de acidentes pessoais por passageiro por morte, e por invalidez permanente.
- **Documentos dos condutores:** Cédula de Identidade, CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E), Certificado ou Declaração do CIRETRAN/DETRAN, comprovando que o(s) condutor(es) concluiu(iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos Coletivos, bem como o(s) respectivo(s) registro(s) carteira(s) profissional(is) junto a empresa contratada com vínculo empregatício superior a 90 (noventa) dias.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

O condutor de veículo destinado ao transporte coletivo deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- Idade superior a vinte e um anos;
- Habilitação na categoria D ou E;
- Aprovação em curso especializado, nos termos da normalização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, contendo as seguintes disciplinas:
 - direção defensiva;
 - prevenção de acidentes;
 - elementos básicos sobre legislação;
 - regras gerais de circulação;
 - segurança de trânsito;
 - primeiros socorros.

13.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

13.5.1 - Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

13.6- Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhada.

13.7- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.8- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

13.9- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive o INSS e a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, deverão estar em nome da matriz.

13.10- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto licitado, deverá apresentar toda a documentação de ambos estabelecimentos disposto no item 13 do presente edital.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

13.11 - Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

13.12- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentados na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

13.12.1 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

13.13- Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.14- A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação, para em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório.

13.15- O Pregoeiro poderá consultar os sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.16 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da mesma.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ESCRITA

14.1- Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (*upload*), nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”.

14.2– Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.3- Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de dez minutos será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

14.4–O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta escrita dentro do prazo estabelecido, ou seja, até a abertura da sessão, acarretará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante.

14.5– Finalizada a sessão pública será concedido prazo para apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante dos itens 7.1 e 7.2, bem como a proposta escrita atualizada, devendo ser relacionados e apresentados no Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, localizado na Pça Dr E H Ower Sandolth, nº 278, Centro– Vista Alegre do Alto-SP – CEP: 15.920-000, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até dois dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

14.5.1- Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Divisão de Licitações e Contratos desta Prefeitura.

14.5.2- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.6- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

14.7- Objetivando a segurança e a integridade dos documentos apresentados, recomenda-se que sejam numerados e rubricados em todas as folhas.

14.8- A proposta escrita deverá ser enviada em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa.

14.9 - A Proposta final do licitante declarada vencedora deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- b) conter a indicação do número da conta e agência do licitante vencedor para fins de pagamento.

14-10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

15 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Caberá recurso aos atos do pregoeiro, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

15.1.1 - A intenção de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

15.2- O Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após a empresa ser declarada vencedora do lote, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir fundamentada e motivadamente sobre a admissão, não devendo adentrar neste momento ao mérito, mas apenas verificar os requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam a tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.3.1- A falta de interposição com indicação da motivação da licitante na forma prevista no subitem “15.1.1” deste item importará a decadência do direito de recurso e a declaração do objeto do certame ao vencedor, propondo à autoridade competente a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

15.4- Uma vez admitido o recurso, o licitante disporá do prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema eletrônico, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para querendo, apresentarem as contrarrazões em igual número de dias que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados, vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.7- O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do seu respectivo Lote.

15.8- A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Senhor Prefeito deste Município, autoridade competente.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.2- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

16.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

16.1.6- fraudar a licitação.

16.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1- advertência;

16.2.2- multa;

16.2.3- impedimento de licitar e contratar e

16.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2- as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13-. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

16.15- Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (email) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Município.

16.16- A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao Município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do mesmo, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

17 - DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de adjudicação e homologação publicada em resumo na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.vistaalegrealto.sp.gov.br.

17.1.1- O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista na Lei Federal nº 14133/2021.

17.1.2- Se, por ocasião da formalização da ata, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Setor de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada..

17.1.2.1- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17.1.3- Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor da Ata de Registro de Preços para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

17.2.- No caso da licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços reserva-se à Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

17.3 - O registro de preços terá validade de 1 (um) ano, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data da publicação da respectiva ata conforme artigo 84 da Lei Federal nº 14133/2021, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

17.4 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Esporte para eventuais transportes durante o período de 12 (doze) meses

17.5- O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o prestador:

17.5.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.5.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.5.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

superior àqueles praticados no mercado; ou

17.5.4- for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração.

17.5.4.1- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 17.5.1, 17.5.2, e 17.4.3 do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.6 - O registro de preços na ata não obriga a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

17.7- Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade esculpida no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

18 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1- Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo a petição ser feita através do endereço eletrônico www.vistaalegrealto.sp.gov.br.

18.2- As respostas aos esclarecimentos e às impugnações solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de recebimento do pedido.

18.3- Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4- As respostas aos esclarecimentos e às impugnações solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

19.1– A ordem de serviço será de responsabilidade da Secretaria de Esporte que deverá expedi-la com até 3 (três) dias de antecedência ao transporte/serviço desejado, objeto do ANEXO I, sendo que o mesmo somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo do respectivo Secretário responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo os serviços serem executados em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

19.2- A quantidade dos serviços a serem executados será definida pela Secretaria de Esporte, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, onde o Gestor indicado pela Secretaria determinar, mediante aceite da Detentora da Ata de Registro de Preços, sendo que fiscalização da prestação do serviço será realizado pelo funcionário gestor, o qual vistoriará os serviços,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

19.3- O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da realização dos serviços.

19.4- Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Esporte e Turismo para os serviços de eventuais transportes de atletas durante o período de 12 (doze) meses.

19.5- O pedido de Empenho será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico (e-mail).

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 15 (quinze) dias da semana subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal e relatório da Secretaria de Esporte e Turismo atestando seu cumprimento conforme 19.2, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS.

20.1.1 - A nota fiscal-eletrônica que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior deste Edital, iniciar-se-á a partir da data de apresentação da nota fiscal-eletrônica retificada.

20.2- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa contratada.

20.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4.1 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.4.2 - Deverá ser destacada nas notas fiscais a retenção de tributos caso a empresa não seja enquadrada como imune, isenta ou inscrita no Simples Nacional.

20.5 - Nos termos da IN RFB 1234/2012, o Município de Vista Alegre do Alto efetuará as RETENÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA incidente sobre o



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

fornecimento de bens e prestações de serviços, conforme alíquotas dispostas na tabela anexa a referida Instrução.

21 – DAS RESPONSABILIDADES

21.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

21.1.1 – Fornecer veículos em perfeitas condições de uso e conservação, que atendam integralmente às normas de segurança e à legislação de trânsito vigente, submetendo-os a manutenções preventivas e corretivas periódicas, sempre que necessário.

21.1.2 – Assegurar que todos os veículos possuam bancos confortáveis e em adequado estado de conservação, equipados com cintos de segurança individuais em pleno funcionamento, bem como sistema de ar-condicionado em perfeito estado operacional, garantindo conforto e bem-estar aos estudantes durante todo o trajeto.

21.1.3– Disponibilizar veículos com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos.

21.1.4– Arcar integral e exclusivamente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros obrigatórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer custos diretos ou indiretos necessários à adequada prestação do serviço, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do valor contratado.

21.1.5– Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, competentes e capacitados para o exercício da função, portadores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, observando integralmente as exigências da legislação de trânsito vigente.

21.1.6 – Garantir que os condutores atuem com responsabilidade, prudência, comprometimento e zelo pela segurança e integridade dos estudantes durante todo o percurso.

21.1.7– Exigir que os condutores se apresentem devidamente trajados, com vestimenta adequada e compatível com a atividade desempenhada, mantendo postura ética, respeito, cordialidade e profissionalismo no relacionamento com os alunos e com os representantes da Administração Pública.

21.1.8 - Entregar os serviços nos prazos determinados em 19.1 e 19.2 e seguindo o edital. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à suspensão e multa estabelecida neste Edital.

21.1.9 - Possuir capacidade técnica e operacional (mão de obra adequada) para atender o serviço a ser contratado.

21.1.10- Responder pela saúde e segurança de seus empregados durante a execução do objeto contratual.

21.1.11- Responder por quaisquer encargos ou despesas com seus funcionários, bem como despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do serviço, se comprovadas falha da empresa Contratada.

21.1.12- A CONTRATANTE não será responsável por qualquer perda ou dano resultado de caso fortuito ou força maior.

21.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO CONTRATANTE:

21.2.1 - pagar ao CONTRATADO os valores devidos, nas datas avençadas,



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

21.2.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, divulgando-as no sistema eletrônico.

22.2 - O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

22.3- As questões técnicas de informática relativas ao sistema serão solucionadas pela Administradora do Pregão Eletrônico.

22.4- Ao Sr. Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.5- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.7- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

22.8- Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.9- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

22.11- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.12- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Vista Alegre do Alto.

22.13 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no Setor de Licitações, nos dias de expediente, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, na Praça Dr E H Ower Sandolth, nº 278, Centro, através do telefone (16) 32778300 ou ainda através do e-mail licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br.

22.14 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

23 – DOS ANEXOS

23.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

23.1.1 ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

23.1.2 ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

23.1.3 ANEXO III – DECLARAÇÕES

23.1.4 ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

23.1.5 ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Vista Alegre do Alto, 18 de Agosto de 2026.

JOSE DE JESUS MENEGASSO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 2598/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 27/2026

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE: 01 (VAN – CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES)

Item	Descrição	Qtd.	Valor KM	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ALTINOPOLIS	1.670		
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ANALANDIA	1.144		
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ARIRANHA	360		
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BATATAIS	840		
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BRODOWSKI	1.030		
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CAJOBI	716		
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CAJURU	974		
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CANDIDO RODRIGUES	550		
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CATANDUVA	810		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE CRAVINHOS	1.208		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE DOBRADA	314		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE DUMONT	724		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE FRANCA	1.880		
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GAVIÃO PEIXOTO	800		
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUAPIAÇU	720		
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUARA	1.470		
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUARACI	420		
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUARIBA	720		
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE GUATAPARA	776		
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE IBITIUBA	1.460		
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE LUIS ANTONIO	910		
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MENDONÇA	1.024		
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MOTUCA	660		
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE NEVES PAULISTA	810		
25	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE ORLANDIA	900		
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PALMARES PAULISTA	450		
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PINDORAMA	600		
28	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PONTAL	580		
29	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PORTO FERREIRA	1.010		
30	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE POTIRENDABA	600		
31	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE	710		



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

	16 LUGARES PARA CIDADE DE PRADOPOLIS			
32	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO BONITO	670		
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RINCAO	400		
34	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SALES OLIVEIRA	888		
35	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	1.010		
36	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SERRANA	1.000		
37	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SERTÃOZINHO	672		
38	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARITINGA	240		
39	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TERRA ROXA	450		
40	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE VIRADOURO	536		
41	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE GUARIROBA	770		
42	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE APARECIDA DO MONTE ALTO	300		
43	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	800		
44	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	1.530		
45	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE COLINA	350		
46	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	280		
47	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	220		
48	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	378		
49	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	336		
50	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	600		
51	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	220		
52	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	210		
53	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	3.264		
54	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	392		
55	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	476		
56	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	200		
57	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE VOTUPORANGA	732		
Lote 1				

LOTE: 02 (MICRO-ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES)

Item	Descrição	Qtd.	Valor KM	Valor Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE APARECIDA DO MONTE ALTO	300		
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ARARAQUARA	880		
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ARIRANHA	600		
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE CAJOBI	208		
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE CATANDUVA	540		
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDOPOLIS	434		



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE FRANCA	752		
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE GAVIAO PEIXOTO	200		
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE GUARACI	206		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ITAPOLIS	272		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MENDONÇA	252		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MIRASSOL	234		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE NOVO HORIZONTE	348		
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE ORINDIUA	318		
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PALMARES PAULISTA	452		
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	1.020		
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE POTIRENDABA	400		
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE RIO CLARO	2.070		
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOAQUIM DA BARRA	1.344		
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	4.738		
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SERTAOZINHO	840		
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARITINGA	580		
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TERRA ROXA	450		
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE VIRADOURO	400		
25	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE VOTUPORANGA	732		
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE GUARIROBA	770		
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	2.000		
28	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	900		
29	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	641		
30	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	700		
31	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	420		
32	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	800		
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	700		
34	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	740		
35	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	2.230		
36	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	930		
37	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	730		
38	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 28 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	152		
			Lote 2	

LOTE: 03 (ÔNIBUS – CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES)

Item	Descrição	Qtd.	Valor KM	Valor Total
------	-----------	------	----------	-------------



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ARIRANHA	791		
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	3.386		
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	3.550		
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE CAJOBI	410		
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE CANDIDO RODRIGUES	1.200		
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE CATANDUVA	3.400		
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE COLINA	1.000		
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE EMBAUBA	1.520		
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	1.680		
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDOPOLIS	1.300		
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE GAVIÃO PEIXOTO	600		
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE GUARACI	412		
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ITAJOBI	3.540		
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ITAPOLIS	2.720		
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	2.520		
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE JOINVILLE - SC	1.640		
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MATÃO	4.920		
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MENDONÇA	508		
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MIRASSOL	5.148		
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	1.600		
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	3.528		
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE NOVAIS	3.840		
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE NOVO HORIZONTE	5.568		
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	3.360		
25	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ORINDIÚVA	640		
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PALMARES PAULISTA	1.600		
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE ARIRANHA	791		
28	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	3.386		
29	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	2.400		
30	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PINDORAMA	2.800		
31	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	1.200		
32	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	2.220		
33	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE POTIRENDABA	400		
34	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	5.320		
35	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE RIO CLARO	1.656		



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

36	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	2.016		
37	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SAO JOSE DO RIO PRETO	3.180		
38	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SAO PAULO	1.600		
39	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SERTAOZINHO	1.008		
40	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SEVERINIA	2.560		
41	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TABAPUA	2.400		
42	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	1.650		
43	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	2.000		
44	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TANABI	2.840		
45	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	850		
46	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARITINGA	600		
47	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TERRA ROXA	900		
48	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE VIRADOURO	4.200		
49	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE VOTUPORANGA	732		
50	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE GUARIROBA	770		
51	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE IBITIÚVA	780		
			Lote 3	
VALOR TOTAL DO LOTES				

DADOS PARA CRÉDITO BANCÁRIO:

AGÊNCIA:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: representante legal da empresa)



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2598/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão supra, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÕES

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- b) Que a empresa atende as normas relativas à Saúde e Segurança no Trabalho de seus empregados;
- c) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- d) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da presente licitação;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da Autorização de Fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município;
- g) Que não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

h) Que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº 05/2026- FORMA ELETRÔNICA realizado pela Prefeitura do município de Vista Alegre do Alto.

j) Declaramos, para fins de participação no processo licitatório e pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

k) Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito do Município de Vista Alegre do Alto.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____

_____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto-SP, durante o transcorrer dos trabalhos do Processo Licitatório nº **2598/2026**, Pregão Eletrônico nº **05/2026** podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

PROCESSO Nº ____/2026

Aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2026, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços. Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.854.775/0001-28, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor Prefeito Municipal Jose de Jesus Menegasso, RG: nº ____ SSP/SP, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua/avenida _____, nº ____, da cidade de _____, Estado de _____, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº ____/2026, representada pelo seu _____, senhor _____, portador do RG nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem REGISTRAR os preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 5616, de 11 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preço(s) do(s) item(s) dela constante(s), nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 14133/2021, e do Decreto Municipal nº 5616, de 11 de Janeiro de 2024 e ulteriores alterações.

1.2 - O(s) preço(s) registrado(s) têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(s):

LOTE QDE UNIDADE DISCRIMINAÇÃO

PREÇO
UNITÁRIO

PREÇO
TOTAL

VALOR TOTAL DO(s) LOTE(s): R\$ _____.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, conforme Artigo 84 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Ordem de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de ____ (____) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Licitações e Contratos, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **PREFEITURA**.

3.1.2 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.3 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Ordem de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos na validade :

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRF, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.3 – O prazo para o fornecimento do objeto licitado será o indicado no Edital de abertura do certame, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4.– Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o equipamento/serviço entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Ordens de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital da presente licitação.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será efetuado conforme cláusula editalícia do presente processo licitatório.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **FORNECEDORA**.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

6.2.2 Decorrido 1(um) ano da assinatura da presente Ata de registro de preços e efetuado sua prorrogação por mais 1(um) ano os preços serão reajustados conforme índices oficiais do Governo para reajuste contratual.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pela Secretaria de Finanças da **PREFEITURA**, precedida da Ordem de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

7.3 - A empresa adjudicatária obriga-se a entregar as quantidades de equipamentos/serviços constantes nas autorizações de fornecimento, sendo vedada a entrega parcial de itens.

7.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas para cada requisição expedida e conforme os empenhos, devendo constar nas mesmas os respectivos números de empenhos.

7.5 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão nº 05/2026, as notas de empenho com os



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Pirangi, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Vista Alegre do Alto, ____ de _____ de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

**Nome
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS

**Nome
RG**

**Nome
RG**



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA XXXX, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA XX

No dia XXdo mês de XX 2026 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor Jose de Jesus Menegasso**, portador do Rg nº XXXXXXXXXXXXXXXe CPF nº XXXXXXXX, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **XXX**, estabelecida à Rua XX, na XXX - SP, neste ato representada pelo senhor **XX**, portador do CPF nº. XX, RG- XXXX, e-mail [XXX](#) , Cargo Proprietário, daqui por diante doravante denominado(a) **“CONTRATADO(A)”**, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2598/2026, Pregão Eletrônico nº 05/2026, a “CONTRATADA” compromete-se à prestação de serviços de execução de XXXX

1.2 A descrição da prestação dos serviços se referem aos seguintes itens e valores:

Cláusula 2ª - DOS PREÇOS:

2.1. - Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de XXXX), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :

3.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, após a realização da prestação de serviço referente a cada evento de acordo com o período de vigência do contrato, sendo pagos no período de até 15 (quinze) dias da semana subsequente a prestação do serviço subsequente da liquidação da nota fiscal.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.5. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em xxx de xxxx de 2026 e finda-se em xxx de xxx de 2027 podendo ser prorrogado nos limites da Lei Federal 14.133/21, com correção anual do índice IPCA/IBGE acumulado pelo período de 12 meses, desde que evidente a vantajosidade para a municipalidade.

4.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

5.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

XXXXXXXX

Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:

6.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

6.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

6.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

6.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

6.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21.

6.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei Federal nº14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não manter a proposta, injustificadamente.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA 10ª - VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2598/2026, Pregão eletrônico 05/2026, assim como também, as descrições contidas no Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA 11ª - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

11.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br.

11.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Cláusula 12ª - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Alegre do Alto, XXX 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Jose de Jesus Menegasso

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: XX

Cargo: XXX

Assinatura: _____

Pela contratada:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Nome: XXX

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

XXX



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I - Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: XXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX

OBJETO: XX

ADVOGADA xxxxxxxxxx

Nº OAB: xxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, XXXX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose de Jesus Menegasso



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jose de Jesus Menegasso

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXX

Cargo: XX

CPF: XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxxxxxx

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Jose de Jesus Menegasso
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	Xxxxxxxxxx
Período de gestão:	24.03.2026/2028



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Jose de Jesus Menegasso

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº: XXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX

DATA DA ASSINATURA: XX

VIGÊNCIA: XXX

OBJETO: XX

VALOR (R\$): XXXX

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, XXXXX

Jose de Jesus Menegasso

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA: _____